



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Governo Administração e Desenvolvimento Econômico - SEGOV
Secretaria Municipal da Saúde – SESA
Secretaria Municipal da Educação – SME
Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS
07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 15.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza
Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Rayanne Maia Pinheiro
Thalita Pinheiro Martins



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta dificuldades na gestão e condução de processos licitatórios e contratuais, resultando em ineficiências e risco de descumprimento das normativas vigentes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A orientação técnica nas áreas de licitação e contratos administrativos, parcerias e congêneres é uma medida para garantir a eficiência e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 13.019/2014.

Ademais, tem-se que mesmo com o advento da Lei nº 14.133, a Lei nº 8.666/93 continua vigente para contratos firmados sob a sua égide, fato que reforça ainda mais a necessidade de um acompanhamento técnico especializado aos diversos setores envolvidos para evitar conflito entre a aplicação das leis.

Nesse contexto, a assessoria se torna essencial para garantir segurança jurídica à administração pública, orientando sobre as melhores práticas para que o processo licitatório se desenvolva em alinhamento.



à lei, fortalecendo a gestão pública e garantindo que os processos licitatórios sejam sempre conduzidos de acordo com a lei.

Assim, a contratação dos serviços não só atende a uma necessidade de atender às normas legais vigentes, mas também oferece uma oportunidade de otimização das contratações públicas, proporcionando maior celeridade e eficiência na execução dos atos administrativos com consequente melhoria na gestão pública.

A contratação visa alinhar a estrutura administrativa do município à execução regular e adequada dos processos de contratação, proporcionando orientação e acompanhamento junto ao Setor de Licitações para assegurar a formalização dos processos licitatórios de acordo com as exigências legais, minimizando a ocorrência de falhas que possam comprometer a integridade e regularidade dos processos.

Com a contratação dos serviços, pretende-se garantir o alinhamento das contratações aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para alcançar esse objetivo é primordial a orientação técnica dos gestores e servidores públicos para que estes executem as contratações de forma mais eficiente e segura, o que requer um conhecimento especializado na área de licitações e contratos administrativos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.

Os serviços devem ser executados em observância às legislações vigentes, notadamente à Lei nº 14.133 /2021.

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional são os seguintes:

I. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, relativo às parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- a) Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133 de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas.
- b) Assessoria na condução de processos de contratação, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município.
- c) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei n. 13.019/2014.
- d) Treinamento técnico para condução das diversas fases do processo de contratação.



e) Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação;

II. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, assim consideradas:

a) Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133 de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas.

b) Assessoria na condução de processos de contratação, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município.

c) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei n. 13.019/2014.

d) Treinamento técnico para condução das diversas fases do processo de contratação.

e) Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação;

III. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:

a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133 de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas.
- Treinamento técnico para condução das diversas fases do processo de contratação.
- Assessoria na condução de processos de contratação, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município.
- Assessoramento técnico na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência ou Projeto Básico.
- Assessoramento técnico na elaboração de Minutas de Edital e de Contrato.
- Assessoramento técnico na elaboração de modelos de atos e peças integrantes de processos licitatórios e de outros processos de contratação pública.
- Assessoramento técnico na definição da modalidade de licitação.
- Assessoramento técnico na análise de documentos.



- Assessoramento técnico na elaboração das respostas a Pedidos de Esclarecimentos, Impugnação e Recursos em licitações e outros processos administrativos.
- Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases do processo licitatório.
- Orientação e assessoramento técnico em Processos de Contratação Direta, inclusive quanto ao enquadramento legal de cada contratação.
- Assessoramento técnico em Processos Auxiliares de Contratação.
- Consultoria em outros temas na área de licitações e contratos administrativos.
- Orientação nas discussões internas concernentes ao tema de licitações e contratos administrativos.
- Assessoramento técnico nos casos e condições de Prorrogação e Alteração de contratos administrativos.
- Assessoramento técnico na elaboração de minutas de Termos Aditivos aos contratos administrativos.
- Assessoramento técnico nos casos de rescisão contratual.
- Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação.
- Consultoria em gestão de fluxos e rotinas processuais, visando à padronização e otimização dos processos licitatórios e de contratação.
- Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei n. 13.019/2014.

Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:

Os serviços presenciais serão prestados junto ao Setor de Licitação do Município de Solonópolis, correndo às expensas da Contratada todos os custos relativos a passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Os serviços não presenciais serão prestados à distância, através de correio eletrônico (e-mail), ou telefone, ou chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, devendo toda e qualquer orientação ser prestada formalmente, por meio de profissionais devidamente habilitados. Os serviços de assessoria e consultoria não presenciais serão ilimitados, podendo o Município solicitá-los de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30h às 17:00h.

Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia, os licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Estes requisitos visam assegurar que a solução contratada possa efetivamente solucionar os problemas existentes na gestão de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Solonópolis, promovendo maior eficiência, transparência e compliance com as normas vigentes.

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

- Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133/2021, de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas;



A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novas diretrizes para as contratações públicas, trazendo alterações significativas na fase de planejamento e no processamento das licitações, bem como no âmbito dos contratos administrativos. Neste panorama, a adaptação e elaboração dos regulamentos para adequar as práticas do município a essa legislação são fundamentais para garantir que os processos licitatórios estejam em conformidade com a lei. Sem o alinhamento da normatização municipal à nova Lei de Licitações, poderia comprometer a legalidade dos processos e a regularidade das contratações públicas. Portanto, a experiência nesta área é crucial para garantir que os atos administrativos relacionados às contratações públicas estejam em consonância com as normas legais vigentes.

- Treinamento técnico para condução das diversas fases do processo de contratação;

A capacitação contínua dos servidores responsáveis pela condução da fase contratual é um fator decisivo para o sucesso e a eficiência das contratações. A legislação que rege as licitações e contratos administrativos passou por recente alteração, demandando que os servidores estejam atualizados e bem preparados para interpretar e aplicar corretamente essas mudanças. Sabe-se que a oferta de treinamentos na área de licitações aumenta a qualidade dos serviços prestados, diminui o risco de erros e garante que os servidores desempenhem suas funções de forma mais eficiente e dentro dos parâmetros legais. Sabe-se também que a qualificação dos servidores contribui para uma gestão pública mais eficaz, transparente e responsável, mitiga riscos inerentes aos processos licitatórios e contribui para a preservação da integridade e regularidade dos processos licitatórios. Logo, a experiência prévia na execução destes serviços é fundamental para a eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos relacionados às contratações públicas.

- Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação;
- Assessoria na condução de processos de contratação, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município;

O gerenciamento de Atas de Registro de Preços é uma tarefa estratégica que demanda uma atenção contínua aos prazos e outras obrigações contratuais. A falta de controle sobre os prazos e termos desses instrumentos pode resultar em prejuízos para a Administração, além de prejudicar a efetividade das contratações públicas. A gestão nesta área proporciona ao gestor um acompanhamento rigoroso sobre os prazos e as condições contratuais, permitindo que as decisões sejam tomadas com base em informações precisas e antecipadas. Com isso o município poderá prevenir problemas decorrentes da falta de controle, assegurando a regularidade e eficiência dos contratos administrativos. Dada a relevância do controle e do gerenciamento adequado dos contratos e atas de registro de preços para o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficiente e alinhada às melhores práticas do setor é que esta parcela técnica é determinante para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos relacionados às contratações públicas.

- Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei n. 13.019/2014.

Além da demanda de contratações fundamentadas na lei de licitações, a administração municipal também pode e deve se valer de parcerias com entidades filantrópicas, através de termo de fomento,



termo de colaboração e acordo de cooperação, modalidade de contrato que é amplamente utilizada em diversos setores, como agronegócio, tecnologia, educação e saúde, e se faz necessário trazer mais segurança jurídica, transparência e controle social.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

Outrossim, informamos que os procedimentos da pré-qualificação em referência estarão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:

Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações – TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a gestão de processos licitatórios e contratuais da Prefeitura Municipal de Solonópolis:

1. Sistema Eletrônico de Licitações (SEL)

- Vantagens:

- Redução de papelada e agilidade nos processos.
- Acesso remoto, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.
- Registro automático e centralizado das informações, facilitando o rastreamento e auditoria.
- Melhoria da transparência e controle social.

- Desvantagens:

- Custo inicial elevado para aquisição e implementação do sistema.
- Necessidade de treinamento para a equipe, aumentando o tempo até que os benefícios sejam percebidos.
- Dependência de internet estável e qualificada, o que pode ser um desafio na região.

2. Assessoramento Técnico Permanente.

- Vantagens:

- Profissionais com expertise na área: A importância de profissionais qualificados, com habilidades e expertise na área de licitações, é fundamental para garantir a segurança e a eficiência dos processos de contratação, minimizando os riscos dos processos de contratação, impactando positivamente nos resultados de processos. O assessoramento externo oferece experiência e especialização em licitações contribuindo para uma visão mais estratégica e técnica.

- Apoio técnico contínuo: O assessoramento técnico permanente permite um acompanhamento contínuo dos processos licitatórios e contratuais, trazendo mais segurança para a Administração.

- Mitigação de riscos: O assessoramento externo ajuda a identificar e minimizar riscos, além de garantir a conformidade dos processos com a legislação aplicável, reduzindo falhas que possam comprometer o resultado das contratações.

- Capacitação contínua: Além do apoio técnico contínuo, a contratação dos serviços de assessoramento deve agregar a capacitação contínua de servidores, contribuindo para manter o município atualizado em relação à aplicação da nova Lei de Licitações.

- Eficiência nos processos: O município pode alcançar maior eficiência nas licitações e contratações públicas, por meio da implementação de boas práticas de contratação, soluções tecnológicas e processos mais ágeis.

- Desvantagens:

- Custos: A contratação de uma assessoria permanente representa custos para o município, principalmente em contratos de longo prazo.

- Dependência externa: Embora a consultoria ofereça suporte técnico contínuo, o município pode se tornar dependente de uma empresa externa para a realização de atividades essenciais, o que pode limitar a autonomia dos servidores.

- Desafios de integração: A integração do trabalho da consultoria com a equipe interna pode exigir esforço e ajustes, principalmente no início, para garantir que todos os processos estejam alinhados entre os servidores e a equipe técnica de assessoria.



3. Capacitação e Treinamento da Equipe

- Vantagens:

- Fortalecimento das competências internas com melhora significativa na gestão dos processos.
- Abordagem prática que pode demonstrar resultados rápidos na eficiência dos procedimentos.
- Maior autonomia e redução do custo de terceirização em longo prazo.

- Desvantagens:

- Custo com cursos e treinamentos especializados pode ser elevado.
- O impacto pode variar conforme a receptividade e comprometimento da equipe.
- Pode levar tempo para colher os frutos da capacitação, podendo haver necessidade imediata de solução.

4. Software de Gestão de Contratos

- Vantagens:

- Automação de tarefas como acompanhamento de prazos, pagamentos e análise de cláusulas contratuais.
- Melhoria na organização e armazenamento das informações contratuais, minimizando riscos de descumprimentos.
- Relatórios gerenciais que auxiliam na tomada de decisões informadas.

- Desvantagens:

- Custos de aquisição e manutenção contínua do software.
- Necessidade de integração com outros sistemas já existentes na prefeitura.
- Treinamento adicional requerido para funcionários utilizarem efetivamente a ferramenta.

5. Parcerias com Instituições de Ensino ou ONGs

- Vantagens:

- Acesso a conhecimentos acadêmicos e inovações no campo da gestão pública.
- Potencial para projetos de extensão que podem trazer apoio técnico sem custos elevados.
- Fomento à pesquisa e práticas mais eficientes.

- Desvantagens:

- Resultados menos previsíveis devido ao fator externo (disponibilidade e agenda das instituições).
- Dependência do engajamento mútuo entre as partes envolvidas.
- Limitações temporais que podem não atender demandas urgentes.

Análise comparativa das soluções:

Cada solução possui características específicas que atendem diferentes aspectos da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Solonópolis, permitindo uma escolha mais alinhada aos objetivos de melhoria na gestão de processos licitatórios e contratuais. A análise detalha das compensações entre custo, eficiência e impacto no interesse público, facilitando a decisão sobre a alternativa mais adequada.

Conclusão:

Após análise das opções e considerando a complexidade dos serviços, as recentes alterações introduzidas no âmbito das contratações públicas por meio da Lei nº 14.133/2021, bem como as



prioridades definidas pelo município, e ainda a estimativa de custos a alternativa mais adequada para o município é a contratação de serviços de assessoramento técnico permanente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de serviços de assessoramento técnico permanente para a Prefeitura Municipal de Solonópolis é fundamentada em uma análise multifacetada que abrange aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A gestão eficiente dos processos licitatórios e contratuais é crucial para garantir a conformidade normativa, evitar penalidades e promover o uso responsável dos recursos públicos. Assim, o assessoramento especializado apresenta-se como uma solução viável para superar as dificuldades enfrentadas.

No que diz respeito aos aspectos técnicos, a contratação de assessoria técnica proporciona um desempenho otimizado na condução de processos licitatórios, uma vez que os profissionais especializados trazem conhecimento atualizado sobre as melhores práticas do setor, além de potencializar a adequação às normativas em vigor. Essa compatibilidade com as exigências legais é fundamental para prevenir ações judiciais e sanções administrativas. A implementação dessa solução é facilitada pela possibilidade de integração dos assessores com as equipes já existentes, garantindo uma transição suave e eficiente. Ademais, o assessoramento pode ser customizado conforme as especificidades da administração pública local, assegurando que o suporte oferecido atenda diretamente às necessidades da Prefeitura.

Os benefícios operacionais são igualmente relevantes na justificativa desta contratação. O serviço de assessoramento técnico não se limita apenas à elaboração de editais e auxílio na execução dos contratos, mas também abrange a manutenção contínua do conhecimento da equipe sobre atualizações legislativas e tendências no âmbito das contratações públicas. Isso resulta em um ambiente mais dinâmico e adaptável, capaz de responder rapidamente a alterações normativas ou situações adversas. Além disso, a assistência profissional garante um suporte constante na resolução de problemas e na tomada de decisões estratégicas, minimizando o risco de erros devido à falta de experiência ou ao manejo inadequado dos processos.

Em termos econômicos, a contratação de serviços de assessoramento técnico permanente representa um investimento pagável diante dos benefícios a serem colhidos. Embora haja um custo associado a essa contratação, o valor deve ser analisado sob a ótica do retorno esperado. A melhoria na eficiência operacional reduz gastos excessivos com multas e retrabalho decorrente de falhas na condução de licitações e gestão de contratos. Assim, espera-se uma redução significativa nos custos indiretos, tanto em tempo quanto em recursos financeiros, proporcionando um verdadeiro custo-benefício positivo para a administração pública.

Ademais, a institucionalização do conhecimento por meio do assessoramento contribui para a sustentabilidade da gestão pública em Solonópolis, pois investe na capacitação contínua da equipe, promovendo uma cultura de excelência na execução de processos licitatórios e contratuais. Isso favorece o interesse público, chamando atenção para a transparência e eficiência na utilização dos recursos, elementos essenciais para a confiança da sociedade nas instituições governamentais.



Portanto, a escolha pela contratação de serviços de assessoramento técnico permanente se revela adequada e estratégica para enfrentar as dificuldades atuais, permitindo à Prefeitura Municipal de Solonópolis uma gestão mais eficaz, transparente e que respeite as diretrizes legais, garantindo assim a integridade e a responsabilidade na administração pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE - SESA	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEGOV.	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.910,00	R\$ 70.920,00
Valor Total					R\$ 266.280,00

Fonte: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, pois é econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados possuem a mesma natureza, guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os prestadores de serviços que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos da prestação dos serviços no mercado.

Sob um viés técnico, o critério de julgamento adotado impacta positivamente no gerenciamento da contratação, pois traz eficiência quanto à utilização dos recursos humanos envolvidos nesse



gerenciamento, evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Ainda sob o aspecto técnico, a justificativa para o não parcelamento se finca na necessidade de uniformidade e de padronização das técnicas utilizadas na execução dos serviços, de modo que todas as Unidades Gestoras possam seguir as mesmas diretrizes, especialmente em tomadas de decisão.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma melhor proposta para a administração, por meio do processo de economia de escala, tanto porque o volume de serviços para o contratado é maior quanto porque o custo que incide sobre a prestação dos serviços é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da melhor proposta e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantagem a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público será atendido se adotado o critério de julgamento definido neste instrumento.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Desse modo, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantagem econômica, o que não é o caso em apreço.



Portanto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato, restando justificada nestes autos a decisão da administração.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Assessoria e Consultoria em Licitações pela Prefeitura Municipal de Solonópolis visa resolver problemas identificados na gestão de processos licitatórios, trazendo uma série de resultados esperados:

- a) A contratação de assessoria possibilitará a realização dos processos licitatórios, procedimentos auxiliares, contratações diretas, dentre outros, estejam em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 e outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. Isso reduz o risco de questionamentos jurídicos e nulidade de processos.
- b) A contratação de assessoria pode otimizar as contratações públicas, o que contribui para uma gestão mais eficiente. Isso também pode resultar na redução de custos operacionais, pois processos mais rápidos e bem estruturados evitam retrabalho e desperdício de recursos.
- c) A assessoria pode auxiliar o município a elaborar um planejamento estratégico de contratações públicas, alinhado às suas necessidades.
- d) Ao adotar boas práticas de gestão, os riscos no processo de planejamento e execução das contratações públicas são mitigados, prevenindo irregularidades.
- e) A capacitação de servidores municipais garante o conhecimento adequado e necessário ao planejamento estratégico e à condução de licitações de forma mais eficiente

Além disso, nos aspectos materiais e financeiros, a assessoria proporciona a implementação de práticas eficientes na elaboração de peças contratuais e editais, visando maior clareza e precisão nas exigências. Isso pode resultar na participação de um número maior de fornecedores qualificados nas licitações, além de promover maior competitividade, fatores que podem levar a uma redução significativa nos preços contratados. Assim, a Prefeitura se beneficiará não apenas de uma melhor gestão dos contratos, mas também de uma utilização mais racional e efetiva dos recursos financeiros.

Portanto, a contratação de serviços de assessoramento técnico permanente possibilitará à Prefeitura Municipal de Solonópolis uma gestão mais eficaz e alinhada às melhores práticas, assegurando um uso responsável e rentável dos recursos públicos, mitigando riscos e promovendo a economicidade nas contratações governamentais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Para a implementação eficaz da contratação de serviços de assessoramento técnico permanente, a Prefeitura Municipal de Solonópolis deve adotar algumas providências específicas que garantam a superação das dificuldades atuais na gestão de processos licitatórios e contratuais. Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das falhas existentes nos processos vigentes. Esse diagnóstico permitirá identificar lacunas operacionais e estruturais, servindo como base para direcionar as ações do assessoramento técnico contratado.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica da prefeitura e os especialistas contratados. Esse plano deve definir claramente os objetivos, as metas e os prazos de execução, assim como as responsabilidades de cada parte. Uma boa prática inclui a criação de indicadores de desempenho que permitam mensurar a eficiência dos processos ao longo do tempo, facilitando o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados alcançados.

Adicionalmente, dado que a solução escolhida poderá demandar um entendimento mais aprofundado sobre normativas específicas e melhores práticas em gestão pública, é essencial considerar a realização de sessões de treinamento focados na capacitação dos servidores que atuarão ao lado do assessor técnico. Esses treinamentos devem abranger temas como legislação atualizada sobre licitações e contratos, bem como estratégias de gestão para mitigar riscos e garantir conformidade normativa. É importante ressaltar que essa capacitação deve ser justificada pela especificidade do conhecimento necessário, o que se traduz em maior segurança jurídica nas contratações.

Outro ponto relevante é a instalação de um sistema integrador e transparente para a gestão de processos licitatórios e contratuais. A adoção de tecnologia, como softwares de gestão, pode contribuir significativamente para a agilidade e eficiência dos trâmites internos, além de garantir o acesso à informação aos agentes envolvidos, fomentando a transparência e a responsabilidade.

Por fim, é necessário a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços, bem como o Edital da Licitação e definição do fiscal de contrato, objetivando a fiscalização e o controle sobre o serviço a ser prestado.

Assim, essas providências têm como objetivo proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente, eficaz e transparente, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas, promovendo a melhoria na gestão de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Solonópolis.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise realizada indica que, para a solução escolhida, que é a contratação de serviços de assessoramento técnico permanente, não há necessidade imediata de contratações correlatas ou interdependentes que devem ser realizadas antes dessa contratação. A natureza do serviço de assessoramento técnico é essencialmente consultiva, voltada para aprimorar a gestão dos processos licitatórios e contratuais da Prefeitura Municipal de Solonópolis.



Contudo, considerando a infraestrutura necessária para viabilizar adequadamente o desempenho dos serviços de assessoramento, podem ser identificadas algumas contratações que possam surgir posteriormente para garantir a plena eficácia da solução implementada. Isso inclui, por exemplo, serviços de manutenção de equipamentos de tecnologia da informação que suportem os sistemas utilizados na gestão de contratos e licitações. Outra possível contratação seria a adequação de espaços físicos utilizados pelos profissionais responsáveis pelo assessoramento, caso sejam identificadas necessidades de mobiliário específico ou reorganização dos ambientes de trabalho.

No entanto, essas contratações são complementares e podem ser analisadas em um momento posterior à implementação do assessoramento técnico, mas que não são imprescindíveis para a execução do serviço de assessoria inicial.

Em resumo, a avaliação da situação atual mostra que a contratação de serviços de assessoramento técnico permanente pode ser realizada independentemente de outras contratações correlatas ou interdependentes no momento, uma vez que o foco primário é a melhoria da gestão e condução dos processos licitatórios e contratuais já existentes na Prefeitura Municipal de Solonópolis.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVE**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**

Solonópolis - CE, 10 de Janeiro de 2025

Ygor Bastos Souza
Portaria nº 0047/2025GAP

Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Portaria nº 0050/2025GAP

Rayanne Maia Pinheiro
Portaria nº 0053/2025GAP

Thalita Pinheiro Martins
Portaria nº 0057/2025GAP